



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022 DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**SOS ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo administrativo em epigrafe, através de seu representante legal **FELIPE FERRARO COSTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 048.846.509-56 e RG nº 3656061, vem, respeitosamente, perante a Ilustríssima Comissão, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

contra recurso administrativo apresentado pela empresa **SULCATARINENSE – MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**1. DOS FATOS**

A recorrente arguiu em sua peça recursal que a vencedora do processo licitatório Pregão Presencial 105/2022, não cumpriu os requisitos habilitatório no seu item:

7.2.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

- a) Licença Ambiental de Operação – LAO da jazida utilizada para extração;
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido o material objeto desta licitação (pó de pedra), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.”

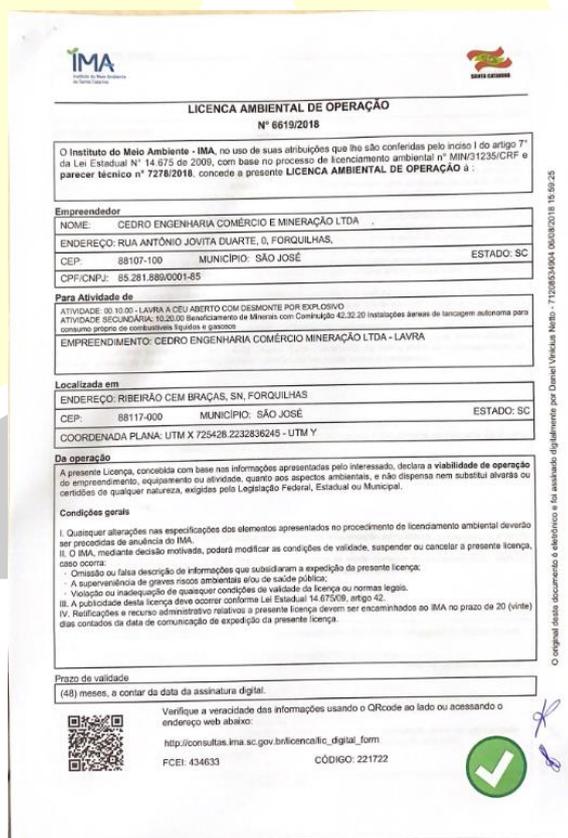
E requereu a inabilitação do vencedor do pregão.

É a síntese.

## 2. DO DIREITO

### 2.1 DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A recorrente em sua peça recursal arguiu a falta do item “7.2.1 a) Licença Ambiental de Operação – LAO da jazida utilizada para extração” na parte habilitatória do certame, porém, tal afirmativa não se sustenta, visto que a LAO da jazida se encontra no processo licitatório e assinada por ele. Conforme imagem abaixo:



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
Nº 6619/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/31235/CRF e parecer técnico nº 7278/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO a:

**Empreendedor**

NOME: CEDRO ENGENHARIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOVITA DUARTE, 8, FORQUILHAS, ESTADO: SC  
 CEP: 88107-100 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ  
 CPF/CNPJ: 05.281.889/0001-85

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 09.10.00 - LAVRA A CEU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO  
 ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 10.20.00 Beneficiamento de Minerais com Contaminação 42.32.20 Instalações aerias de lançamento autônomo para consumo próprio de combustíveis líquidos a granel  
 EMPREENDIMENTO: CEDRO ENGENHARIA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA - LAVRA

**Localizada em**

ENDEREÇO: RIBEIRÃO CEM BRAÇAS, SN, FORQUILHAS  
 CEP: 88117-000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ ESTADO: SC  
 COORDENADA PLANA: UTM X 725428,2232838245 - UTM Y

**Da operação**

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Qualquer alteração nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.  
 II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:  
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.  
 - A insubveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública.  
 - Notificação ou inadquirição de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.  
 III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.  
 IV. Realizações e recursos administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação da expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:  
[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)  
 FCEI: 434633 CÓDIGO: 221722

Figura 1 - Imagem retirada do Processo Licitatório 105/2022



Como demonstrado, ou o recorrente assinou um documento sem verificar a sua natureza, ou está arguindo problemas na habilitação do vencedor para atrasar o certame, prejudicando o Município e seu concorrente.

## 2.2 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente não satisfeita em alegar problemas infundáveis na habilitação do vencedor, alegou da mesma forma erroneamente problemas no item “7.2.1 b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido o material objeto desta licitação (pó de pedra), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação”, afirmou que o mesmo consta diversos erros, dentre eles:

- Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);
- Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço;
- Quais foram os produtos que sua empresa vendeu ou os serviços que executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato;
- Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

Dentre outros erros infundados, posto que, o próprio atestado de capacidade técnica apresenta todos os dados compatíveis para a verificação de um bom cumprimento do contrato por parte da vencedora.

*→ PAPER timbrado*

**FORMULA**  
PAVIMENTAÇÃO URBANA

**ATESTADO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **SOS ASFALTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **22.251.719/0001-38**, sediada a Rua Doutor Heitor Blum, 310 – Sala 605, Bairro Estreito, Florianópolis, SC CEP 88.070-300 é fornecedora de materiais a esse Município, conforme quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade
Pedra detonada	m3	1.000,00

*→ O Produto da Licitação*

Declaramos ainda, que referida Empresa possui capacidade técnica, não tenho nada que possa desabona-la.

*→ O AFIRMAÇÃO DA competência é que cumpriu o contrato*

São José, 19 de julho de 2022.

*→ O ASSINATURA DO RESPONSÁVEL*

*Verissimo*

Formula Pavimentação Urbana EIRELI – EPP  
Verissimo Pedro da Silva Jr. *→ O Empresa Emitente.*  
CREA 068851-6

No que se refere ao erro de escrita levantado pela recorrente “... é fornecedora de materiais a esse Município,” não passa de um erro material que não desabona todos os outros dados inseridos no atestado.

E se já não bastasse todos esses fatos refutados, a pregoeira, em um ato de sanar qualquer dúvida em relação ao atestado de capacidade técnica, diligenciou junto a empresa emitente afim de esclarecer pontos não compreendidos por ela e empresas participantes. E obteve resposta a qual registrou em ATA.

oza

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

. APÓS A SESSÃO, A PREGOEIRA ENCAMINHOU UM E-MAIL PARA A EMPRESA FORMULA PAVIMENTAÇÕES, DETENTORA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA SOS ASFALTOS. NA DATA DE 20/07 A EMPRESA RESPONDEU O EMAIL APRESENTANDO NOTA FISCAL, BEM COMO RECIBOS QUE COMPROVAM QUE A EMPRESA SOS ASFALTOS EFETIVAMENTE VENDEU O MATERIAL LICITADO, DANDO ASSIM VALIDADE AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA SOS ASFALTOS NO MOMENTO DE SUA HABILITAÇÃO. DESTA FORMA, APÓS A DILIGÊNCIA SER ENCERRADA, FICA A EMPRESA SOS ASFALTOS HABILITADA PARA O PRESENTE CERTAME. CONFORME CONSTADO NA ATA DA SESSÃO, A EMPRESA SUL CATARINENSE MANIFESTOU INTEÇÃO DE RECURSO ACERCA DA VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE APRESENTADO, COM ISSO, A MESMA POSSUI 5 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Antônio Carlos, 15 de Julho de 2022

**COMISSÃO:**

MIRLENE MANES	- ..... - Pregoeiro(a)
Regiane Custódio	- ..... - Membro
Cristiany Kremer Prim	- ..... - Membro
Cristiane Gelsleichter	- ..... - Membro

Portanto, não há o que argumentar em face de qualquer problema que possa existir no atestado de capacidade técnica, uma vez que a pregoeira afirmou a sua veracidade em sua diligência, com ordem de compra, tickets de pesagem, medição e nota fiscal de venda que a empresa SOS Asfaltos já forneceu material para a emitente do atestado, FORMULA Pavimentação urbana.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer

1. Que seja recebida a presente contrarrazões, por esta ser tempestiva;
2. Que seja mantida a habilitação da empresa SOS Asfaltos no Pregão Presencial 105/2022, visto que a peça recursal da recorrente não deve prosperar por não sustentar lastro probatório.



Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.



**SOS ASFALTOS EIRELI**  
**CNPJ. 22.251.719/0001-38**  
**FELIPE FERRARO COSTA**